



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2297/1987		
Ementa EXTINGUE E EXIGIBILIDADE DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS RELATIVA AOS EXERCÍCIOS DE 1.985, 1.986, 1.987, REVOGA OS ARTIGOS 214 A 219 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.		
Data da Norma 29/07/1987	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADÓ DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.297 DE 29 DE JULHO DE 1.987
=====

"Extingue a exigibilidade da Taxa de Conservação das Redes de Água e Esgotos relativa aos exercícios de 1.985, 1.986 e 1.987, revoga os artigos 214 a 219 do Código Tributário Municipal e dispõe sobre permissão de crédito tributário".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a exigibilidade da Taxa de Conservação das Redes de Água e Esgotos Sanitários instituída nos artigos 214 a 219 da Lei nº 1.284 de 20 de Dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, relativa aos exercícios de 1.985, 1.986 e 1.987.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 214 a 219 do Código Tributário Municipal, que compõem a Seção IX - Da Taxa de Conservação das Redes de Água e de Esgotos Sanitários, do Capítulo II, Título III, do mesmo código.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total dos créditos tributários municipais provenientes do lançamento da Taxa de Conservação das Redes de Água e de Esgotos Sanitários, relativo ao exercício de 1.984 e incidente sobre terrenos urbanos não edificados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de julho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

